

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**REQUERIMENTO N.º _____/2004
(do SR. RENATO COZZOLINO)**

Solicito seja convidado o Sr. Pedro Moreira Salles, Presidente Executivo do UNIBANCO, juntamente com o responsável pelo negócio de Gestão de Patrimônio do UNIBANCO, o Sr. Ricardo Morishita, Diretor do DPDC/Ministério da Justiça e o Sr. Luiz Carlos da Rocha Novaes/consumidor, para prestar esclarecimentos sobre venda de imóvel irregular em leilão.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública a ser agendada, o Sr. Pedro Moreira Salles, Presidente Executivo do UNIBANCO, juntamente com o responsável pelo negócio de Gestão de Patrimônio do UNIBANCO, o Sr. Ricardo Morishita, Diretor do DPDC/Ministério da Justiça e o Sr. Luiz Carlos da Rocha Novaes/consumidor, para prestar esclarecimentos sobre venda de imóvel irregular em leilão.

JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2001 em um Leilão de Imóveis, o Sr. Luiz Carlos da Rocha Novaes, adquiriu do UNIBANCO (*União de Bancos Brasileiros S/A*), uma loja identificada no Catálogo do leilão, Lote 042, situado no Estado do Rio de Janeiro e com a observação “**desocupado**”. Na transação do imóvel, o banco apresentou as documentações de Escritura de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento, lavrada em 22/11/99, Livro nº 5.887, do 10º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, e Escritura Declaratória de 29/12/99, Livro nº5887, fls. 159 do referido Ofício, registradas em 13/01/200, sob o nº 10, na matrícula nº 1.921 do 4º Ofício do registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Fiz questão de apresentar detalhes dos registros, para mostrar que mesmo diante de todos os cuidados básicos na compra de um imóvel os consumidores não estão livre de surpresas desagradáveis. Neste ano de 2004, o consumidor ao tentar negociar o referido imóvel, foi surpreendido por uma “Certidão de Informações” expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo da Cidade do Rio de Janeiro, que o imóvel em questão havia sido declarado de Utilidade Pública para fim de desapropriação pelo Decreto nº 19.495 de 1º de janeiro de 2001. Diante do exposto, pode-se observar que o UNIBANCO, agiu de má-fé ao colocar no mercado de consumo um produto que não lhe pertencia, causando ao consumidor prejuízos financeiros e danos morais. Ressaltamos a necessidade da realização desta proposição para que o UNIBANCO, explique a essa Comissão Técnica de Defesa do Consumidor sobre essa pratica abusiva contra os consumidores.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2004.

RENATO COZZOLINO

Deputado Federal
PSC-RJ